

**AROEIRA ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("GESTORA")**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
("Política")**

DEZEMBRO/2023

1. Introdução

Formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora, no âmbito da atividade da Equipe de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definido), de forma a monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos”).

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos e à legislação vigente.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora.

1.1. Base Legal Aplicável à Gestora

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- (iii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (v) Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (vi) Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- (vii) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (viii) Lei 9.613/98, conforme alterada;
- (ix) Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 (“Regras ANBIMA”);
- (x) Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);
- (xi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

2. Objetivo

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada Fundos constarão expressamente do respectivo documento regulatório, estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Ademais, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelos Fundos, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Fundos.

3. Princípios

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos fundos de investimento sob gestão;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Fundos; e

(viii) Transparência: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

4. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da Gestora, conforme definido em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, que em conjunto formarão a Equipe de Compliance, Risco e PLD. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

Os Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance, Risco e PLD deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Equipe de Compliance, Risco e PLD relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou pelo distribuidor dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e

(viii) apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

O Comitê de Riscos e o Diretor de Compliance e Riscos possuem a prerrogativa de determinar a diminuição ou, até mesmo, a "zeragem" das posições dos fundos visando o cumprimento de seus respectivos mandatos e a preservação do interesse dos clientes dos Fundos.

5. Monitoramento

Monitoramento Geral. A Equipe de Compliance, Risco e PLD realiza monitoramento diário em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme mais bem descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Equipe de Compliance, Risco e PLD realiza suas atividades com o auxílio de planilhas e relatórios desenvolvidos internamente e sistema de terceiros contratados, e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatório de Risco. A Equipe de Compliance, Risco e PLD, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios de análise diários e relatórios de análise mensal, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão semanalmente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e

(iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

6. Riscos

Dado o foco de investimento dos fundos sob gestão da Gestora, os quais investirão notadamente em cotas de fundos de investimento ("Fundos Investidos"), a gestão de risco se baseia no processo de avaliação, seleção e monitoramento destes fundos que fazem parte da carteira de investimentos dos Fundos sob gestão da Gestora. Este processo envolve avaliação detalhada do seu processo e filosofia de investimento, das metodologias de gerenciamento de riscos, das pessoas responsáveis e sua performance, de forma que o portfólio seja composto por gestores de recurso com comprovada habilidade na gestão em suas respectivas áreas de conhecimento.

6.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Fundos.

Considerando o foco da Gestora, o principal risco dos Fundos sob gestão da Gestora está associado aos Fundos Investidos e os gestores de recursos de tais veículos.

Neste sentido, a Gestora conduz robusto processo de *due diligence* dos potenciais veículos a serem investidos e de seus gestores de recursos, baseados em aspectos quantitativos e qualitativos. A avaliação da Gestora na *due diligence* envolve, sem limitação, os seguintes aspectos: (i) avaliação detalhada do seu processo e filosofia de investimento; (ii) avaliação

detalhada do perfil do gestor e de sua performance; (iii) processo de gestão de riscos adotado pelos gestores dos potenciais veículos a serem investidos; e (iv) adequação do potencial veículo a ser investido à estratégia de investimento da Gestora.

A análise de risco dos Fundos Investidos e da respectiva gestora de recursos é parte intrínseca ao processo de *due diligence*.

Maiores detalhes sobre o processo de avaliação dos Veículos Investidos e dos seus gestores estão previstos na Política de Seleção e Alocação da Gestora.

A revisão das métricas, parâmetros e limites usados será realizada no mínimo anualmente pelo Comitê de Risco. Revisões extraordinárias poderão ocorrer sempre que eventos de mercado coloquem em dúvidas os parâmetros e limites em vigor. Eventuais desenquadramentos ou variações não usuais serão comunicados imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que levará o tema para discussão no Comitê de Risco, que avaliará se há ações a serem tomadas ou não.

No caso de investimentos em cotas de fundos de investimento no exterior, sem prejuízo do disposto acima, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, quando da seleção e alocação em tais ativos e veículos de investimento, serão tomadas diversas medidas em linha com a regulamentação aplicável, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM.

6.2 Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

6.2.1. *Do Risco de Crédito no Âmbito dos Fundos Investidos*

Os Fundos sob gestão da Gestora poderão vir a realizar investimentos em ativos de crédito privado e em direitos creditórios de forma indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento que invistam em ativos de crédito privado e/ou em direitos creditórios. Nesta linha e quando da sua ocorrência, a análise da Gestora deverá considerar fatores como (i) a qualidade e reputação dos demais prestadores de serviços envolvidos na operação, como

administradores, custodiantes, advogados, agências de rating e auditores, dentre outros, e (ii) a experiência e a estrutura do time de gestão e análise de crédito do Fundo Investido.

Os Fundos Investidos deverão, neste caso, passar pelo processo de avaliação detalhada realizada pela Gestora, que considera metodologias de análise de concentração de carteira por emissor, setor e tipo de crédito, análise de *duration* da carteira e aderência da política de liquidez do ativo à política de liquidez do passivo. Por outro lado, também é analisada a capacidade da gestora da carteira dos Fundos Investidos de forma consolidada (considerando todo o patrimônio alocado em crédito privado e/ou em direito creditório) e seus controles de risco e exposição. No mais, busca-se compreender o processo de investimento no que se refere à senioridade da equipe de investimentos da gestora do Fundo Investido, profundidade na análise (por exemplo, modelos de *rating* próprios), limites formais por tipo de crédito e concentração.

Após esta análise qualitativa do processo, a Gestora deverá confrontar as informações com os dados quantitativos e análise histórica de cotas dos Fundos Investidos para avaliar a aderência da política implementada.

No mais, as carteiras dos Fundos Investidos são monitoradas em base periódica, onde as informações fornecidas pelos gestores são confrontadas com as posições detidas, analisando-se, dentre outros aspectos, os seguintes:

- Manutenção de caixa mínimo;
- Concentração da carteira por tipo de crédito;
- Limites por emissor;
- Concentração por emissores; e
- *Duration* da carteira e concentração por vencimentos.

6.3 Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade dos Fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade dos Fundos não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado. A fim de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, a Gestora adota Política de Liquidez específica, a qual se encontra disponível em seu website.

6.3.1. *Princípios Gerais*

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

6.3.2 *Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo*

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos está previsto na Política de Liquidez específica da Gestora, a qual se encontra disponível em seu website.

6.3.3 *Situações Especiais de Ilíquidez*

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilíquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundos em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

6.4. Risco de Concentração

O Risco de Concentração se traduz como o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Fundos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Fundos a Equipe de Compliance, Risco e PLD produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco, conforme acima exposto.

Quando possível, a Gestora procurará evitar a concentração excessiva, podendo o Comitê de Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

7. Riscos Relacionados à Atividade da Gestora

7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Gestora conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

7.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.3 Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e

que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da instituição.

A Gestora conta com equipe técnica interna de advogados ou assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

Adicionalmente, é apresentado periodicamente ao Comitê de Risco um relatório de consulta de crédito em nome da Gestora, além de relatório de pesquisas na rede mundial de computadores sobre fatos relevantes ou artigos relacionados a esta.

O registro deste evento poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Risco, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

A evidência em caso de incidência efetiva deste risco deverá ser apontada no referido Comitê de Risco que deverá avaliar as medidas a serem todas considerando o apontamento em questão.

8. Revisão da Política e Testes de Aderência

Revisão da Política. Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Fundos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Testes de Aderência. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

9. Histórico de Atualizações da Política de Gestão de Risco

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Dezembro/2023	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

AROEIRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Organograma Funcional

